



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

CONTRATO Nº 011/2023 - CMRC

Termo de contrato celebrado entre A
**CÂMARA MUNICIPAL DE
ROSÁRIO DO CATETE** e a empresa
**48.913.364 CRISTIANE SANTOS
GOIS**, na forma abaixo.

A CÂMARA MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE, Estado de Sergipe, por intermédio do seu Presidente, com endereço à Dr Edélzio Vieira de Melo, 443 Centro, inscrita no CNPJ./MF sob o nº 13.363.841/0001-05, representada neste ato pelo seu Presidente, o Sr. Rafael Dantas de Souza, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **48.913.364 CRISTIANE SANTOS GOIS**, inscrita no CNPJ nº 48.913.364/0001-99, estabelecida na Avenida Doutor Francisco Moreira - Lado Impar nº 741, CEP: 49.045-285, Luzia, Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Administradora a Srª Cristiane Santos Gois, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de Dispensa de Licitação nº 07/2023-CMRC, com base na Legislação em vigor e as cláusulas a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO (Art. 55, XI e XII da Lei nº 8.666/93).

1.1. Este Contrato decorre do Processo de Dispensa de Licitação nº 07/2023 CMRC, fundamentada nos termos do artigo 24, II da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO (Art. 55, I e II da Lei nº 8.666/93).

2.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços administrativos nos procedimentos de Gestão Pública, como Inventário Patrimonial, atendendo as previsões e determinações legais, para a Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE.

d



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e DE REAJUSTE (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93).

3.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE-SE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços prestados ao objeto deste contrato será pago o valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

3.2. O prazo para pagamento das notas fiscais apresentadas será de no máximo 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da nota fiscal, devidamente atestada e acompanhadas das certidões negativas, no protocolo da SEFIN (Secretaria de Finanças) devendo esta ser apresentada, com o atesto do recebimento do servidor público responsável pela fiscalização dos serviços, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Prefeitura; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas;

3.3. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes, com base no IGP-M da Fundação Getúlio Vargas para o período.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93).

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de assinatura pelo período de 3 (três) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93).

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

CÓD. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
01010	2001	3390.39-000	15000000 - CMRC



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

CLÁUSULA SEXTA- ADEQUAÇÃO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (Nº13.709/18)

1 A CONTRATADA e a CONTRATANTE asseguram o cumprimento do dever de proteção, confidencialidade, sigilo, bem como a implementação de medidas técnicas e administrativas suficientes a asseverar a segurança de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, em virtude da Lei Geral de Proteção de Dados (nº 13.709/18).

1.1 A CONTRATADA assevera que adotará todas as medidas ao seu alcance para evitar que hajam acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento de dados não tutelada pela LGPD;

1.2 A CONTRATADA e a CONTRATANTE se comprometem a tratar dados pessoais somente com o fito de cumprimento do objeto deste instrumento contratual, ressalvando-se a hipótese de obediência a eventuais obrigações legais e regulatórias;

1.3 A CONTRATADA se compromete a não disponibilizar dados com terceiros, a exceção de ser compelida a cumprir com alguma determinação legal, regulatória, atender ordem expedida por autoridade pública ou sendo autorizada pela CONTRATANTE, hipóteses nas quais a CONTRATADA compartilhará o que for requerido;

1.4 A CONTRATADA se compromete a eliminar todos os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse, em virtude do cumprimento do objeto deste contrato, tão longo não haja necessidade de realizar tratamentos de dados.

1.5 A CONTRATADA notificará, imediatamente, a CONTRATANTE, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informações, dados pessoais e/ou base de dados;

1.5.1 A notificação efetuada não eximirá as responsabilidades e eventuais sanções que possam incidir em razão de vazamento, perda parcial ou total de informações, dados pessoais e/ou base de dados;

1.6 Através do presente contrato, a CONTRATADA e a CONTRATANTE reconhecem restam obrigadas a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente;

1.7 A CONTRATADA obriga-se a manter os meios de comunicação com o encarregado sempre atualizados para tratar sobre assuntos pertinentes ao disposto na Lei nº 13.709/18;

1.8 O dever de sigilo, confidencialidade e proteção de dados permanecem vigentes, mesmo após a extinção do presente contrato, sob pena das sanções previstas na LGPD;

1.9 A ausência de cumprimento de obrigações dispostas nesta cláusula poderá resultar a CONTRATADA ou CONTRATANTE processo administrativo para apuração de responsabilidades e, consequente, sanção sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais;

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

7.1. Incumbe à CONTRATANTE:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

- 7.1.1. A Secretaria Municipal de Administração obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato, permitindo o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações físicas e aos equipamentos, objetivando a execução dos serviços contratados;
- 7.1.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato por meio de empregado devidamente designado para esse fim, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;
- 7.1.3. Notificar a CONTRATADA, na ocorrência de mau funcionamento dos equipamentos, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir no todo ou em parte, os serviços realizados nos equipamentos;
- 7.1.4. Autorizar a CONTRATADA a retirar equipamentos que necessitem de reparos que não possam ser executados nas instalações da Câmara;
- 7.1.5. Manifestar-se sobre o laudo técnico apresentado pela CONTRATADA acerca da realização dos serviços e de troca de peças nos equipamentos;
- 7.1.6. Atestar o relatório técnico mensal emitido pela CONTRATADA;
- 7.1.7. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços;
- 7.1.8. Realizar visitas às instalações da CONTRATADA para verificação das condições técnicas mínimas para a execução do objeto deste contrato;
- 7.1.9. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 7.1.10. Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80, todos da Lei 8.666/93.
- 7.1.11. Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo compactuado, depois de verificada a situação cadastral da CONTRATADA e regularidade da nota fiscal/fatura;
- 7.1.12. Manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA.
- 7.1.13. Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII, XIII e IX da Lei nº 8.666/93).

8.1. Incumbe à CONTRATADA:

- 8.1.1. Manter durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

8.1.2. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do contrato, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara de Rosário do Catete ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

8.1.4. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;

8.1.5. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

8.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.

8.1.7. Realizar manutenção preventiva e corretiva do equipamento durante toda vigência contratual;

8.1.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

8.2. A CONTRATADA não poderá transferir total ou parcialmente o Contrato, como também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a prestação dos serviços do objeto deste.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso na prestação dos serviços, e quaisquer outras irregularidades, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela autoridade competente;

9.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

f



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

9.2. A sanção de advertência de que trata o item 8.1.1. acima, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

9.2.1. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do Contrato;

9.2.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.3. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços ou pelo descumprimento das notificações para regularização das faltas apontadas pela CONTRATANTE a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de mora de 0.5% (cinco décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções;

9.4. Não será passível de penalidades o atraso na prestação dos serviços do objeto deste Contrato advindo de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93;

10.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

10.3. No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

10.4. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

10.5. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa ou amigável prevista no § 1º do art. 79, da Lei nº 8.666/93 são assegurados à CONTRATANTE os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

f



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

10.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO, DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO. (Art. 55, II da Lei nº 8.666/93).

11.1. A execução do contrato se dará em conformidade com o disposto nos arts. 66 a 71 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica sob a responsabilidade do servidor designado em portaria específica, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

11.3. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

11.4. A manutenção preventiva será efetuada mensalmente e a corretiva sempre que necessário, devendo a Contratada efetuar os serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado, por escrito, da Contratante:

- a) Estão inclusos nos serviços de manutenção:
- b) Toda e qualquer mão-de-obra utilizada na execução dos serviços;
- c) Limpeza interna e externa da máquina;
- d) Verificação do funcionamento geral da máquina;

11.5 Em caso de necessidade de deslocamento da máquina, a Contratada obriga-se a substituí-la por outra com as mesmas características, enquanto se fizer o reparo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carmópolis/SE Distrito Judiciário de Rosário do Catete/SE, Estado de Sergipe, para dirimir as questões que por ventura venham a surgir na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

/



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Rosário do Catete/SE, 18 de abril de 2023.

Rafael Dantas de Souza
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

Cristiane Santos Gois
48.913.364 CRISTIANE SANTOS GOIS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF nº: 499.329.835-80.
CPF nº: 054.416.165-39.